

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 3.267, DE 2019

EMENDA N°

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Inclua no art. 1º do PL 3.267/2019, a seguinte alteração no art. 233 da Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 233.

Infração – leve;

Penalidade - multa;”

Justificação

A presente emenda visa alterar a penalidade de infração grave para infração leve em decorrência da não transferência de propriedade de veículos prevista no §1º do art. 123 do CTB. Acreditamos, assim, que possamos ter maior razoabilidade e proporcionalidade com o tipo de infração cometida.

Sala da Comissão,

Deputado Heitor Schuch

PSB/RS